



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 027/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADILSON CARVALHO RODRIGUES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.907.776/0001-79, com sede na Rua LI Treze de Maio, nº 675, Residencial Alvorada, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9918 6840, e-mail: adilsocrodrigues@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Adilson Carvalho Rodrigues**, portador do CPF nº 409.077.750-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Administração, a informação do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEAU, o parecer do Procurador Geral do Município, o deferimento do Prefeito e a pesquisa de preço constante do processo administrativo nº 4983, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviço de **mão de obra** para limpeza das sarjetas e pintura do meio fio das ruas e avenidas, abaixo relacionadas, com tinta demarcatória a base de solvente, perfazendo uma extensão de 17.618,06 metros lineares, em conformidade com as orientações do Departamento de Trânsito do Município:

- Av. Rio Branco
- Av. Vaz Ferreira
- Av. Cel. Luiz Azevedo
- Av. Padre Roque Gonzales
- Rua Major Antônio José da Silveira
- Rua Paulino Aquino
- Rua Capitão Amorim
- Rua Duque de Caxias
- Rua Osvaldo Cruz
- Rua Expedicionário João Moreira Alberto

1.2 Todo o material necessário para a realização do serviço será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.3. A Contratada deverá arcar com as despesas da ART/RRT de execução referente aos serviços contratados.

1.4. A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início do serviço, fornecida pelo **Engenheiro Paulo Roberto Beck Rad** – CREA RS010326, responsável pelo

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da ART/RRT do responsável técnico pelo serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a realização dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da autorização para início dos serviços, fornecida pelo Departamento de Arquitetura Engenharia e Urbanismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais e consecutivas**, sendo que a 1ª parcela será paga na conclusão dos serviços e a 2ª parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante laudo do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND Municipal e da CND da Receita Federal.

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISSQN e IRRF, conforme legislação vigente.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO**

**CLASSIF. FUNCIONAL: 2023 – Manutenção de Vias Públicas**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Despesa: 5935 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura de Tupanciretã – RS, 19 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**Adilson Carvalho Rodrigues**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---